



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 504, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016**

**“DISPÕE SOBRE REAJUSTE ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*A Câmara do Município de São José da Barra/MG aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra –MG, autorizado a conceder reajuste no importe de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), ao vencimento dos servidores públicos efetivos e comissionados do Legislativo Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

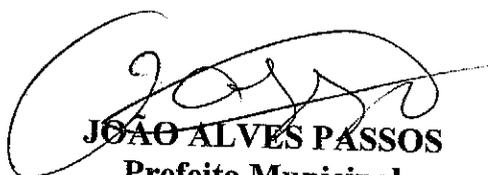
Parágrafo único – O percentual de reajuste concedido no caput deste artigo tem como base o Índice Acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015.

**Art. 2º** O reajuste que menciona o art. 1º incidirá sobre o vencimento do mês de dezembro de 2015.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

São José da Barra/MG, 22 de fevereiro de 2016

  
**JOÃO ALVES PASSOS**  
Prefeito Municipal

